



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Manoelito de Ornelas, 50 - Bairro Praia de Belas - CEP 90110-230 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14/2020-DF

O Excelentíssimo Senhor Doutor **MÁRCIO ANDRÉ KEPPLER FRAGA**, DD. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DA CAPITAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei,

CONSIDERANDO a Resolução nº 010/2020-P que estabelece Plano de Retorno Gradual às atividades presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e demais providências;

CONSIDERANDO o Ato nº 030/2020-CGJ que Regulamenta o Retorno Gradual às Atividades Presenciais - REGAP e o Sistema Diferenciado de Atendimento de Urgência - SIDAU no âmbito do 1º grau de jurisdição, observado o Sistema de Distanciamento Controlado instituído pelo Governo do Estado (Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020), em face da Pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO as especificidades dos Prédios dos Foros Regionais da Comarca de Porto Alegre/RS e a necessidade de regulamentar o Retorno Gradual às Atividades Presenciais - quando do Atendimento Externo,

RESOLVE:

ACESSO ÀS UNIDADES

1. Fica estabelecido que o acesso às unidades jurisdicionais dos Foros Regionais da Comarca de Porto Alegre/RS por Procuradores ou Partes dar-se-á somente por meio de prévio agendamento, com a Unidade Jurisdicional, por telefone ou email da respectiva Vara.

1.1. Realizado o agendamento, a Unidade Cartorária deverá encaminhar ao Serviço de Segurança listagem das pessoas autorizadas a ingressarem nos dias e horários agendados.

1.2. De modo a propiciar atendimento adequado, fica a critério do Magistrado estabelecer o número de agendamentos diários.

DAS AUDIÊNCIAS E DEMAIS COMPARECIMENTOS EM RAZÃO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL

2. Na hipótese de audiência presencial ou de comparecimento em razão de determinação judicial, fica autorizado o ingresso das partes, testemunhas e procuradores, mediante a apresentação, no Serviço de Segurança (Portaria), de cópia/comprovante do ato.

2.1 Eventual comparecimento de pessoas para contato com as Unidades, fora das hipóteses mencionadas no item 2, o Serviço de Segurança deverá entrar em contato com a respectiva Unidade a fim de verificar a possibilidade de liberação de acesso.

CARGA DOS AUTOS PARA ADVOGADO PARTICULAR - RETIRADA NO PROTOCOLO JUDICIÁRIO DO RESPECTIVO FORO REGIONAL, EXCETO FORO REGIONAL DA RESTINGA

3. Os procuradores interessados na retirada de autos de processos em carga deverão encaminhar prévia solicitação para o e-mail setorial do respectivo cartório, com o assunto **“AGENDAMENTO DE CARGA DE AUTOS”**.

4. Efetuados os agendamentos para a carga dos processos – o que se dará sempre através de e-mail – o servidor deverá transportá-los para o Protocolo Judiciário do respectivo Foro Regional juntamente com o respectivo termo de entrega/carga ao Procurador em três (03) vias.

4.1 Os processos selecionados deverão estar organizados com amarração, em lotes, por Procurador, com os respectivos termos de carga na parte superior do pacote, com o nome do Procurador e OAB/RS, sob de pena de devolução ao Cartório.

5. Os Procuradores serão comunicados, por telefone ou por email, pela Unidade Cartorária, acerca da data para retirada dos autos que ocorrerá das 14h às 18h, de segunda à sexta-feira, diretamente no balcão do Protocolo Judiciário do Respectivo Foro Regional. Vedada a carga e a devolução diretamente no balcão da Vara.

5.1. Os autos ficarão à disposição para retirada pelo Procurador pelo prazo de três dias. Esgotado o prazo, os autos deverão retornar ao Cartório.

6. O Cartório deverá, quando do agendamento, confirmar se a carga será recebida pessoalmente pelo requerente. Em caso negativo, deverá comunicar que a carga será efetuada por meio de Substabelecimento ou de Autorização, observados os itens 6.1 e 6.2 da presente Ordem de Serviço. A inobservância dos itens, ensejará a não entrega dos autos.

6.1 Se a retirada for por intermédio de Substabelecimento, a carga deverá ser registrada no sistema para a OAB do substabelecido, do qual será exigida apresentação da Carteira da Ordem no momento da retirada, bem como seu nome deverá constar à folha de identificação que acompanhará a carga.

6.2 Se a retirada se der por Autorização, esta deverá ser apresentada no momento da retirada dos processos, com a listagem dos autos, com nome e RG do autorizado. A Autorização deverá ser assinada pelo Procurador que solicitou a carga, a qual deverá vir acompanhada de cópia da carteira da OAB do Procurador. Uma via da autorização deverá permanecer no Protocolo Judiciário.

7. Os Processos deverão ser devolvidos pelo Procurador exclusivamente via Protocolo Judiciário do respectivo Foro Regional.

8. Retornados ao Protocolo Judiciário do respectivo Foro Regional, que dará recebimento no Sistema Themis1g, os autos deverão ser retirados diariamente pelos Cartórios.

9. Em razão da especificidade do Foro Regional da Restinga, a carga e a devolução se dará diretamente nos respectivos Cartórios.

CARGA DOS AUTOS PARA MINISTÉRIO PÚBLICO E DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO - RETIRADA NO BALCÃO

10. A carga dos processos para o Ministério Público e Defensoria Pública deverá ser efetuada diretamente no balcão da unidade, independente de prévia solicitação por email.

PETICIONAMENTO ELETRÔNICO

11. O peticionamento em processos físicos deverá ser realizado diretamente ao email setorial da Unidade, limitada ao máximo de 10 páginas (05 folhas). Acima desse limite, a petição deverá ser protocolada junto ao Protocolo Judiciário do respectivo Foro Regional.

PETICIONAMENTO NOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

12. Enquanto perdurar o Sistema Diferenciado de Atendimento de Urgência e o Retorno Gradual das Atividades Presenciais, o ingresso de ações de até 20 salários mínimos, por parte desassistida de advogado, no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, deverá ser efetuado através da página web do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, via sistema Juizado Especial On_Line (<https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/1o-grau/juizados-especiais/form-jesp-online/>) ou por meio da Defensoria Pública do Estado. O atendimento presencial ocorrerá por exceção, com prévio agendamento telefônico com a unidade respectiva.

12.1. Ultrapassado o valor de 20 salários mínimos (R\$ 20.900,00), a parte deverá se valer de advogado, que utilizará outro sistema eletrônico para o ingresso da ação.

PRIORIDADE ATENDIMENTO CARTORÁRIO E CARGA DE AUTOS

13. Ficam priorizados os atendimentos pessoais na Unidade e de Carga de Autos somente àqueles que estiverem com NOTA DE EXPEDIENTE EM ABERTO. Demais situações serão analisadas pontualmente caso a caso, após prévio contato telefônico ou email na Unidade Judiciária.

DEMAIS ORIENTAÇÕES

14. Não será permitido o ingresso de pessoas não autorizadas.

15. Fica expressamente vedado o atendimento pessoal no balcão sem prévio agendamento.

CUMPRASE

Comunique-se, COM URGÊNCIA, a egrégia Corregedoria-Geral da Justiça, Ministério Público, Defensoria Pública e imprensa do TJ para publicação no site.

Comunique-se, por *email*, a Ordem dos Advogados do Brasil, para ciência aos seus Associados.

Encaminhem-se, ainda, por *email*, a TODAS as Unidades Cartorárias e Servidores da Capital.

MÁRCIO ANDRÉ KEPPLER FRAGA,
JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio André Keppler Fraga, Juiz de Direito**, em 03/09/2020, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lia Gehrke Brandão, Juíza de Direito**, em 03/09/2020, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lucia Helena Camerin, Juiz de Direito**, em 03/09/2020, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Luce Madeira, Juíza de Direito**, em 03/09/2020, às 17:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ruy Rosado de Aguiar Neto, Juiz de Direito**, em 03/09/2020, às 18:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ivortiz Tomazia Marques Fernandes, Juíza de Direito**, em 04/09/2020, às 09:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Deolindo, Juiz de Direito**, em 04/09/2020, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2144573** e o código CRC **46ABD2E3**.